



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 551/2019, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE CUITÉ, AO MUNICÍPIOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Cuité PB, os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2017 e da Lei Federal nº 13.656, de 30/04/2018.

Art. 2º - Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º - A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Parágrafo Único. Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Cuité PB, para a concessão do benefício.

Art. 4º - Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegura o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019.

IA MUNICIPAL DE CUITÉ
 inete do Prefeito
 tal do Município - D.O.M.
 JEM: 18.12.2019
 SL 120.19

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

LEI Nº 1.270 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo
ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal.

Art. 2º - Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliatórias em concursos públicos no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º. Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização

Art. 3º - Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo Único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próximo ao local de aplicação das provas.

Art. 4º - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º - O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

LEI Nº 1.271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPO, BANDAS, CANTORES E INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM TODOS OS EVENTOS ARTÍSTICOS QUE CONTENHAM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1º - A empresa, associação, entidade, promotora de eventos, ou similar, que receber subvenção social, auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através deste, para realizações de shows, exposições, eventos artísticos, culturais e musicais, deverá, obrigatoriamente, destinar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do recurso público recebido, para contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais, para se apresentarem.

§ 2º - Fica também obrigado ao Município de Cuité, nas realizações de shows, exposições, eventos artísticos culturais e musicais, quando da contratação sem intermediários, de artistas, instrumentistas, bandas, grupos culturais e musicais de outros municípios, a contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais.

Art. 2º. Consideram-se artistas, cantores e instrumentistas locais, todos aqueles que são filhos ou residentes no município de Cuité, e no caso de bandas, grupos musicais e artísticos, as que sejam estabelecidas no município de Cuité, ou aquelas, de outros municípios, que tenham uma parte dos integrantes e componentes que seja filho ou residente no município de Cuité.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Cultura promoverá a organização e adotará as providências relativas ao cadastramento dos artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 637/GAPRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo a pedido de servidor”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990.

Considerando o requerimento nº 4.025/2019 protocolado pelo servidor,

Considerando também o Art. 34, da Lei Municipal n.º 281, 03 de Junho de 1992 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor municipal **FERNANDO EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula F02019, inscrito no CPF sob o nº 061.948.404-71, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Declarar **VAGO** o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, anteriormente ocupado pelo Sr. **FERNANDO EDUARDO PEREIRA DA SILVA**.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2019.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 638/GAPRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando despacho favorável expedido pela Secretária Municipal de Administração,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **KLEBER EMANUEL DA SILVA**, ocupante da função de Instrutor/Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ora à disposição Tribunal Regional Eleitoral – 24ª Zona, 30

(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas nos períodos de 07/01/2020 a 21/01/2020 e 24/03/2020 a 07/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2019.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br